



Nota Técnica nº: 06/2020

SOBRE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 9653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, OMS, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do consumidor;

Considerando a Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;



Considerando a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

Considerando que no exercício da fiscalização sanitária, as vigilâncias sanitárias do Estado e dos Municípios, deverão observar os requisitos regulatórios para segurança, prevenção e promoção da saúde da população;

O Comitê de Urgência para Enfrentamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, resolve realizar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDAÇÕES AOS LABORATÓRIOS:

1. Informar a Secretaria Municipal de Saúde mensalmente sobre o total de exames realizados em relação à COVID-19;
2. Enviar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica no prazo de 24 horas todo e qualquer resultado positivo para COVID-19;
3. Enviar ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica até o segundo dia útil do mês subsequente, em papel timbrado, o total de exames realizados referentes à COVID-19, conforme anexo 1 desta recomendação

O Comitê para Enfrentamento à COVID-19-Iporá-GO, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº. 192/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Iporá-GO, aos 29 dias do mês de Maio de 2020.



Anexo 01

Mês de referência: _____.

EXAMES REALIZADOS			
	POSITIVOS	NEGATIVOS	TOTAL
COVID-19			

Obs: Os resultados positivos devem ser encaminhados de IMEDIATO ao núcleo de vigilância epidemiológica para providências, junto com o endereço e telefone de contato do paciente

Ipórá-GO, ___ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Farmacêutico/Bioquímico